

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga por mais 90 (noventa) dias o prazo para apresentação do relatório final dos trabalhos desenvolvidos pela comissão.

Art. 4º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 de julho de 2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 003/2017**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de Maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS - e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e de outras providências;

Considerando as disposições do inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião ordinária de 23 de Fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS, referente ao ano de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, em 28 de Junho de 2017.

Geovane Renfro da Silva

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 03/2017 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

JULGAMENTO SINDICÂNCIA Nº. 008/2017

(GM VANESSA e GM EVANGELISTA)

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando o término dos trabalhos realizados pela Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria GAB/PREF/PMVG nº. 08/2017, designada pela Portaria nº. 043/CG/2017;

Considerando os autos da Sindicância nº. 008/2017, instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na C.I nº. 276/GMVG/2017, de 13/04/2017 (fls. 06), e demais documentos que a acompanham (fls. 07-09), encaminhado à Corregedoria através do GES-PRO nº. 444286/17, do Comandante da GMVG, em 13/04/2017;

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foram realizadas diligências, tomadas de declarações dos servidores envolvidos GM 1ª C **EVANGELISTA** (fls. 15-16), GM **VANESSA** (fls. 18-19), juntada de docu-

mentos (fls. 21-25), obedecendo ao princípio do contraditório e assegurando aos servidores a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

Considerando os depoimentos dos servidores, e as provas contidas nos autos, em especial os documentos de (fls. 07-08), a Comissão CONCLUIU pelo reconhecimento da **INOCÊNCIA** dos servidores, **GM VANESSA** e **GM 1ª C EVANGELISTA**, por considerar que os servidores **não contribuíram para a ocorrência do acidente**, e ainda, não foram omissos, **prestando imediato socorro ao condutor da motocicleta**;

Considerando, ainda, que em análise ao conjunto probatório, a Comissão CONCLUI pela responsabilidade do **Sr. Adeildo Antonio Arruda**, por ter dado causa ao acidente por conduta culposa, pelo comportamento **IMPRUDENTE**;

Considerando as informações prestadas pelo Comandante da GMVG através do Ofício nº. 612/GMVG/2017, de 20/06/2017 (fls. 28-29);

Considerando o que consta do Relatório Final da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares, (fls. 30-33), e tudo mais que dos autos consta;

DECIDO:

1 – **ACATAR** o Relatório Final da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, com fulcro no Art. 103 da Lei nº. 4.180/2016 c/c Art. 177 da LC nº. 1.164/91;

2 – **JULGAR**, com fundamento no Art. 7º, inc. X, da Lei nº. 4.108/2015 c/ c Art. 98, inc. I, e Art. 100, inc. II ambos do Decreto nº. 80/2015, **Isentos de Responsabilidades**, com consequente **ABSOLVIÇÃO**, os servidores **VANESSA** de Souza Fernandes, GM, matrícula nº. 100.607 e Zelito Dias **EVANGELISTA**, GM 1ª C, matrícula nº. 47.747, lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal;

3 – **DETERMINAR** que seja encaminhada, pelo Comando da GMVG, cópia integral da presente Sindicância à Procuradoria Geral do Município para conhecimento e providências legais necessárias ao ressarcimento dos danos/prejuízos causados ao erário, pelo Sr. Adeildo Antonio Arruda;

4 – **EXTINGUE-SE** a presente **Sindicância nº. 008/2017**, com Julgamento de Mérito, nos termos do Art. 94, inc. II, do Dec. Nº. 80/2015;

Publique-se no Diário Oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Registre-se nos assentamentos funcionais dos servidores;

Intimem-se os servidores fornecendo-lhes cópia do Julgamento,

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de Julho de 2017.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 005/2017**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de Maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS - e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e de outras providências;

Considerando as disposições do inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião ordinária de 13 de Julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a realização da 1º Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Várzea Grande.

Parágrafo único – A Conferência de que trata o caput será realizada no dia **31 de Agosto de 2017**, das 07:30 as 18:00 horas, em local a ser definido e amplamente divulgado pela Comissão Organizadora e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno da 1º Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Várzea Grande.

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º - A 1º Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de Várzea Grande, convocada pelo Decreto a ser publicado pela Prefeita Municipal, tem como objetivo propor diretrizes para a Política Municipal de Vigilância em Saúde.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO

Art. 4º - A 1º Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, terá abrangência em Várzea Grande e será realizada no dia 31 de Agosto de 2017, em período integral.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde deverá informar a Comissão Organizadora Estadual o cronograma de realização da 1º Conferência Municipal de Vigilância em Saúde.

SEÇÃO II

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 6º - A Etapa Municipal terá como objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Municipal de Atenção Integral de Vigilância em Saúde e encaminhar as de âmbito estadual e federal a Comissão Organizadora Estadual no respectivo Relatório Final.

§1º - A Comissão de Organização e o Conselho Municipal de Saúde são responsáveis pela realização da Conferência e emitirá Relatório da Etapa Municipal juntamente com a lista de Delegados eleitos para Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

§2º - Deverá constar no Relatório final da Etapa Municipal o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referentes à Etapa Municipal.

§3º - Na Conferência Municipal de Vigilância em Saúde será eleita de forma paritária, as delegadas e delegados que participarão da etapa Estadual.

Art. 7º - Serão eleitos (as) 20 (vinte) Delegados (as) para a etapa Estadual, respeitando os critérios de paridade previstos na Resolução n° 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 8º - A programação da 1º Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, será proposta pela Comissão Organizadora e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde, e anexada a este Regimento.

SEÇÃO III

DO TEMÁRIO

Art. 9º - O tema central da Conferência, que orientará as discussões será: **“Vigilância em Saúde: Direito, Conquistas e Defesa de um SUS Público de Qualidade”**

E será desenvolvido a partir dos sub-temas, que serão:

I - O Papel da Vigilância em Saúde na Integralidade do Cuidado Individual e Coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde;

II - Acesso e Integração das Práticas e Processos de Trabalho das Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária, em Saúde Ambiental e do Trabalhador;

III - Acesso e Integração dos Saberes e Tecnologias das Vigilâncias: Epidemiológica, Sanitária, em Saúde Ambiental e do Trabalhador;

IV - Responsabilidades do Estado e dos Governos com a Vigilância em Saúde;

V - Gestão de Risco de Estratégias para a Identificação, Planejamento, Intervenção, Regulação, Ações Intersetoriais, Comunicação e Monitoramento de Riscos, Doenças e Agravos à População;

VI - Monitoramento de Vetores e de Agentes Causadores de Doenças e Agravos, Inclusive as Negligenciadas;

VII - Implementação de Políticas Intersetoriais para Promoção da Saúde e Redução de Doenças e Agravos, Inclusive as Negligenciadas;

VIII - A Participação Social no Fortalecimento da Vigilância em Saúde.

§1º - O Documento Orientador da 1º Conferência de Vigilância em Saúde, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora, com base no tema e sub-temas da Conferência e deverá considerar as deliberações da 15º Conferência Nacional de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.

§2º - O tema e sub-temas poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - A 1º Conferência será presidida pelo Secretario Municipal de Saúde, e na sua ausência pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e Coordenado pelo Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde – Erick William Pinto.

Art. 11º - O funcionamento da Etapa Municipal da 1º Conferência se dará através da realização de Grupos de Trabalho (Desenvolvido através de rodas de trabalho) e Plenária Final.

Parágrafo Único: após a realização da etapa Municipal, por um período de 1 (um) ano, o Conselho Municipal de Saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 1º Conferência de Vigilância em Saúde.

Art. 12º - O relatório da Conferência Municipal de Vigilância em Saúde deve ser apresentado a Comissão Organizadora Estadual até o dia 08 de Setembro de 2017.

§1º - O relatório da etapa Municipal deverá conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Nacional e 12 (doze) propostas de abrangência Estadual, sem número mínimo de propostas por sub-temas, a serem apresentados em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º - Caberá a Comissão de Formulação e Relatoria elaborar e Relatório Consolidado da Etapa Municipal, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Municipal da 1º Conferência de Vigilância em Saúde.

§3º - A Comissão Organizadora da 1º Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, consolidará as propostas do Relatório Municipal considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de 12 (doze) propostas.

CAPITULO V

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 13° - A 1ª Conferência de Vigilância em Saúde será conduzida por uma comissão organizadora, composta por 10 (dez) membros, podendo ou não ser conselheiros (as), conforme descrito abaixo:

I – 05 (cinco) representantes do Conselho Municipal de Saúde;

II – 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

CAPITULO VI**DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 14° - A Comissão Organizadora compete:

I – Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

II – Elaborar e Propor:

a) O Regimento Interno da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde; b) Appreciar a prestação de contas; c) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores

III – Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Municipal;

IV – Estimular, monitorar e apoiar a realização da Conferência Municipal de Vigilância em Saúde;

V – Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação, (telefone, Internet, dentre outros), transporte, alimentação (aos delegados e membros da referida comissão) e outras;

VI – Propor a lista dos convidados e Delegados (os), obedecendo à paridade prevista na resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

VII – Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios da Etapa Municipal e da Plenária Final;

VIII - Propor os nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;

IX – Elaborar o Relatório Final da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde;

X – Propor metodologia para a Plenária Final da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde;

XI – Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 1ª Conferência de Vigilância em Saúde.

XII – Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios da Conferência Municipal à Coordenação Estadual.

CAPITULO VII**DOS PARTICIPANTES**

Art. 15° - A Conferência Municipal de Vigilância em Saúde contará com os seguintes participantes:

a) Delegados (as) indicados (as) pela Comissão Organizadora, com direito a voz e voto; b) Convidados com o direito a voz;

§1° - Na escolha de Delegados (as), deverão ser encaminhadas as fichas de inscrição do (a) Delegado (a) à Comissão Organizadora da Conferência.

§2° - Serão convidados (as) para a 1ª Conferência de Vigilância em Saúde representantes de ONGs, entidades, instituições Municipais, e Estaduais e personalidades com atuação de relevância em Vigilância em Saúde e setores afins.

Parágrafo Único – No caso de Delegados do segmento de Usuários, visando garantir a paridade na representação, conforme dispõe a resolução

453/2012, serão aceitas inscrições até as 08h30min do dia 31 de Agosto (antes do início dos trabalhos da conferência).

Art. 16° - Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer a menção dessa condição na ficha de inscrição da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde, para que sejam providenciadas as condições necessárias a sua participação.

CAPITULO VIII**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 17° - As despesas com organização geral para a realização da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde caberá a dotação orçamentária consignada a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

§1° - A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas referentes à alimentação de todos os Delegados (as), e membros da Comissão Organizadora.

CAPITULO IX**DAS INSTANCIAS DELIBERATIVAS**

Art. 18° - São instancias de decisão na Etapa Municipal:

I – Grupos de Trabalho.

II – Plenária Final.

§1° - O regimento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CMS, anterior a realização da Etapa Estadual.

§2° - Os grupos de trabalhos serão compostos paritariamente por Delegados (as) nos termos da resolução n° 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde com a participação de convidados (as), estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§3° - Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal consolidado através da Metodologia de rodas de conversa.

§4° - A Plenária Final tem por objetivo, homologar as propostas aprovadas pelos grupos de trabalho – GT, não cabendo mais, no momento da Plenária, a apresentação de destaques por parte dos delegados.

§5° - Caberá ainda à Plenária Final a apreciação das moções apresentadas, que deverão conter no mínimo a assinatura de 20% dos delegados e respeitar o prazo para entrega à comissão organizadora que será até as 14 horas do dia 31 de Agosto de 2017.

Art. 19° - O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas pelos grupos de trabalho, devendo conter as diretrizes do município para o fortalecimento dos programas e ações de implementação da Política Municipal de Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde à Etapa Estadual da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde.

CAPITULO X**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20° - O Regimento da Conferência Municipal terá como referência o Regimento da Etapa Estadual.

Art. 21° - O Município deve respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 22° - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde.

Art. 23° - As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento na Etapa Municipal serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência de Vigilância em Saúde.

Art. 24º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, em 14 de Julho de 2017.

Geovane Renfro da Silva

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 05/2017 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇO N. 08/2017

PROCESSO: 449459/2017: O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 598/2017, comunica que, a Sessão Pública de Abertura do Envelope n. 02 contendo a Proposta de Preços das empresas Habilitadas na TOMADA DE PREÇO 008/2017, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, COM BASE NOS PROJETOS ELABORADOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO CENTRO COMUNITÁRIO 23 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS**, se dará no dia **24 de Julho de 2017, às 14h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa, que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 19 de Julho de 2017, Lauro Josney Corrêa, Presidente CPL.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 100/2016

Processo n. 453625/2017 Visto. Observou-se a necessidade em aderir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 100/2016, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N. 53/2016 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de rouparia para atender a demanda e a necessidade das unidades de Saúde e do hospital do Município de Tapurah – MT, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande- MT. Verifica - se que os itens pleiteados são 01,02, 03, 04, 05 e 06, totalizando o valor de R\$ 18.080,00 (dezoito mil, oitenta reais), a empresa S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 08.711.005/0001-34. Formalizada coleta de preços pela Coordenadoria Administrativo e Financeiro, que comprova à vantagem e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a Ata de Registro de Preços encontra - se vigente, o Órgão Gerenciador autorizou a adesão fl. 13, e o Fornecedor também concorda com a pretendida adesão, conforme autorização fl. 16, portanto, atendendo os preceitos do Decreto Federal n. 7892/2013 e Decreto n. 61/2014, acréscimo ao parágrafo 3º do artigo 53 do Decreto n. 09/2010. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à adesão fls.106/112. Desse modo AUTORIZAMOS a ADESÃO aos itens citado acima da ata de registro de preços n. 100/2016, proveniente ao Pregão Presencial N.53/2016 da Prefeitura Municipal de Tapurah, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013 e Decreto n. 61/2014, acréscimo ao parágrafo 3º do artigo 53 do Decreto n. 09/2010, e com a empresa S M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA -EPP, inscrita no CNPJ: 08.711.005/0001-34. Publique-se e cumpra-se. Empenhem-se os recursos necessários, Várzea Grande – MT, 19 de julho de 2017. Kathe Maria Kohlhasse Martins, Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA N. 081/2017/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a nomeação do fiscal do Contrato n.º 05/2015.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n.º. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Sra. **AMANDA FERREIRA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2422076-0 SSP/MT, CPF nº 047.906.701-55, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Residente Rua J, Q: 08, Casa: 13, Bairro Cohab Santa Izabel, Várzea Grande/MT..

Art. 2º - A designação do fiscal atende exigências da Lei supra e da CLÁUSULA – 13.12

-DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Várzea Grande, 19/07 de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N.º 059/2017

PORTARIA Nº 059/2017

ALTERA O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.164, de 20/11/1991, e, pela Lei Municipal n.º 1.733/97, alterada pela Lei Municipal n.º 1.866/98 de 08/04/1998 e:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Permanente de Inventário e Avaliação de Patrimônio, abaixo relacionada:

Presidente – Leandrey Akerley Silva

Membro – Rosiley Nunes de Paula

Membro – Átila Fernando Costa da Cunha

Membro – Geiver Francisco Cortes da Silva

Membro – Anderson Vieira de Souza

Membro – Daniel Lira

Art. 2º - A Comissão passa a ter a seguinte composição:

Presidente – Mario Cézar de Carvalho

Membro – Rosiley Nunes de Paula